



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 514/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 373/2024, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto, o atual Largo do Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 30/08/2024, às 16:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109450364** e o código CRC **F6D482B2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003624-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 108701412**

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003624-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do **Largo do Socorro** para **Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto** através do Projeto de Lei nº **373/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do "**Largo do Socorro**", oficializado pelo **Ato 1.150, de 7 de julho de 1936**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

A solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à

aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria

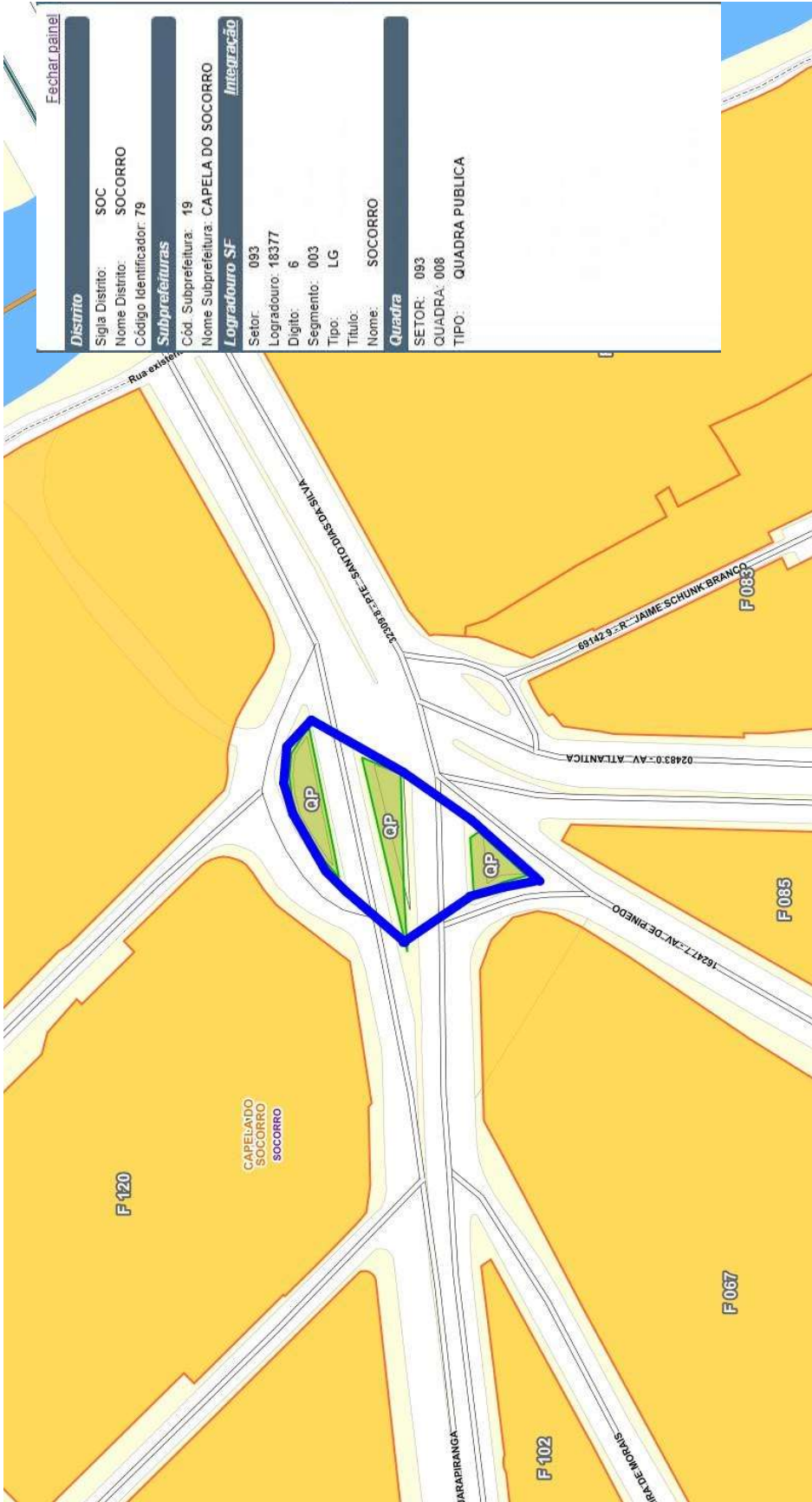


Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 15/08/2024, às 08:40.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 15/08/2024, às 11:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108701412** e o código CRC **A5969CE5**.

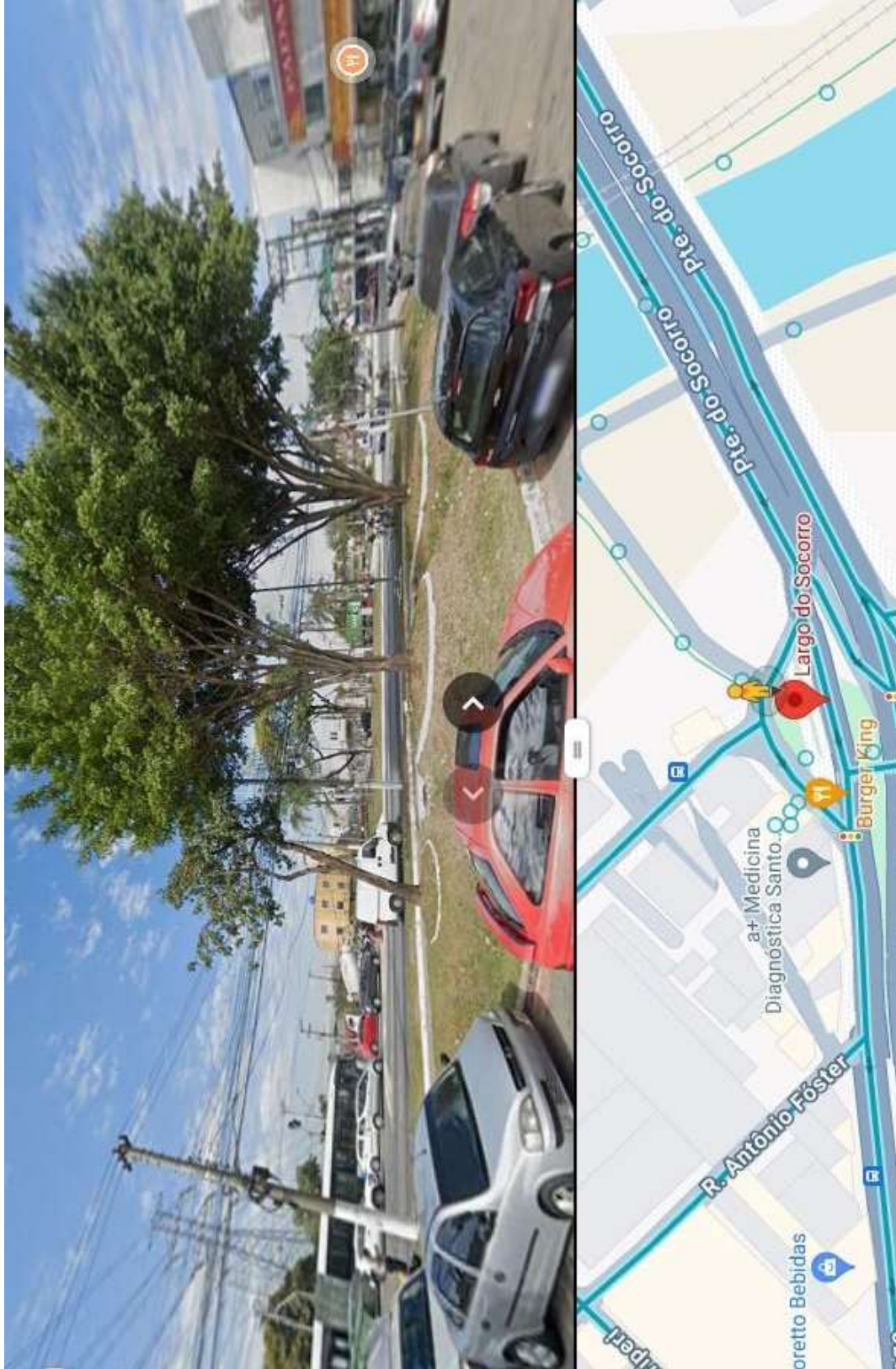


Mapa MDC e fotos (108934048) SEI 6010.2024/0003624-0 / pg. 3



Mapa MDC e fotos (108934048) SEI 6010.2024/0003624-0 / pg. 4

Largo do Socorro, altura do n° 40



Mapa MDC e fotos (108934048) SEI 6010.2024/0003624-0 / pg. 5

Av. de Pinedo , altura do n° 45



Mapa MDC e fotos (108934048) SEI 6010.2024/0003624-0 / pg. 6

19/08/2024, 14:01

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

do socorro

Voltar Tela Anterior

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Código do Logradouro: 18377-6

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
LG		DO	SOCORRO

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
LG			DO SOCORRO

Folha MOC:	15-E	Quadricula:	A2
Ponto Inicial:	R ALEXANDRE GUSMAO		
CodLog:	00634-3	Setor/Quadra:	000-000
			Qtde de lotes: 6

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Nome	Ato	23	34	CONSOLIDADO	24/01/05

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Leito	Lei	4663	55	CONSOLIDADO	24/01/05

Nomes Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SMUL)

Nome
RIBEIRO DE BARROS
GUARAPIRANGA (CONF RI 22)

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003624-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 108935006

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2024, de autoria do Vereador Senival Moura, que “Denomina Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto, o atual Largo do Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”. **Pedido de subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto, o atual Largo do Socorro, cadlog 18.377-6 - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 108436664, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 18.377-6.

O logradouro foi denominado como Largo do Socorro, CODLOG 18.377-6 conforme consta na planta referente à Lei nº 4.663, de 3 de maio de 1955;

3º - não, a denominação atual como Largo do Socorro, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º O Largo do Socorro encontra-se denominado e conhecido constante na planta da Lei genérica desde 1955. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto” não constitui homonímia até a presente data. Ressaltamos que trata-se da junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (largo) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que o Largo do Socorro, CODLOG 18.377-6 possui 6 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida via.

À vista do informado e conforme parecer desfavorável da SMC/AHM no documento 108701412, concluímos que o PL 373/2024 não deverá prosseguir.



Daniel Vasconcelos Fadlalah Barreiros

Diretor(a) Substituto(a)

Em 19/08/2024, às 16:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108935006** e o código CRC **E1D48B53**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003624-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 108939785

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2024, de autoria do Vereador Senival Moura, que “Denomina Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto, o atual Largo do Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”.

Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (108516976) e ao pedido de subsídios da CCJLP (108436664), envio o informado por SMUL/CASE/DLE (108935006), em que o local é oficial e denominado como Largo do Socorro com o CODLOG 18.377-6.

A denominação atual do logradouro não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e portanto, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas no artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Além disso, conforme previsto no artigo 15º do Decreto 49.346/2008, nos casos em que a alteração for legalmente permitida, é imprescindível a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados.

Informamos ainda que a aprovação de tal propositura pode ocasionar ônus financeiro tanto para os 6 particulares domiciliados na via que precisarão proceder com atualização de endereçamento nas concessionárias de serviços públicos - água, luz, gás e telefonia, na Junta Comercial e averbação de imóveis, como para a Prefeitura de São Paulo que terá de arcar com os custos para confecção e atualização de placas e sinalizações.

Importante ressaltar que a SMC/AHM/NDL (108701412) também não corrobora com a propositura do PL supracitado.

Assim, diante do exposto, conclui-se que o PL 373/2024 não possui condições de prosseguir com a sua tramitação.

À SMUL/GAB

Sr. Assessor de Gabinete,

Conforme cota supra, a qual corroboro, restituo o presente para ciência e prosseguimento.



Davi Carlos Passos dos Santos
Assessor(a) III
Em 20/08/2024, às 12:20.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II

Em 20/08/2024, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108939785** e o código CRC **7AF613E7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003624-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 109011445

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 373/2024, de autoria do Vereador Senival Moura, que “Denomina Largo do Socorro - Ignês Fontana Tatto, o atual Largo do Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando a informação prestada pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento SMUL/CASE em doc. (108939785), Informação de SMUL/CASE/DLE em doc's. (108935006), (108934048), (108934224), bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, procedo a devolução dos autos, para prosseguimento no que couber.

Cordialmente,



Paulo Leite Junior
Chefe de Gabinete

Em 22/08/2024, às 19:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109011445** e o código CRC **BC5FFBE8**.